



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

Lei nº 416, de 26 de janeiro de 2023.

### **Dispõe sobre a criação de ajuda de custo para servidores cedidos à Câmara Municipal de Itajá e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 49, caput, e inc. III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Itajá, faço saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### **Do Auxílio Alimentação e transporte**

**Art. 1º.** Será concedido pela Câmara Municipal de Itajá aos servidores efetivos cedidos de outros órgãos públicos, auxílio alimentação e auxílio transporte, ambos de caráter indenizatório, nos termos descritos nesta norma.

§1º O valor a ser pago do auxílio alimentação e de transporte descritos no caput será concedido mensalmente no valor estabelecido no Anexo Único para os servidores cedidos à Câmara Municipal.

§2º Os valores do auxílio alimentação e auxílio transporte serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no percentual correspondente ao acumulado do período de doze meses imediatamente anteriores, à contar do penúltimo novembro ao último novembro, devendo ser editado Decreto estabelecendo o valor corrigido.

**Art. 2º.** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho por qualquer tipo de licenciamento, não terá direito ao benefício do auxílio alimentação e do auxílio transporte, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único** – O benefício será devido no período do gozo de férias, considerados, para fins de recebimento do auxílio alimentação e de auxílio transporte, como dias trabalhados.



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

---

**Art. 3º.** O servidor que incorrer em falta injustificada sofrerá redução proporcional do valor referente ao auxílio alimentação e auxílio transporte.

**Art. 4º.** Fica autorizado pelo período de até seis meses, improrrogável, o adimplemento do auxílio alimentação em dinheiro, após o qual deverá ser providenciado o fornecimento por meio eletrônico de instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º.** O benefício de auxílio alimentação instituído não será:

- I – pago em dinheiro, a excessão do período estabelecido no art. 4º desta lei;
- II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 6º.** O benefício de auxílio transporte instituído não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Municipal de Itajá



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

---

### ANEXO ÚNICO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE

BENEFÍCIO	VALOR
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.200,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 360,00